

**GOVERNO DE MACAU****Lei n.º 7/98/M****de 24 de Agosto****Alterações ao regime jurídico do Imposto  
sobre Veículos Motorizados**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Aditamento ao Regulamento)**

É aditado o artigo 29.º-A ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, tendo a seguinte redacção:

**«Artigo 29.º-A****(Inspecção)**

1. Compete ainda ao Leal Senado de Macau a realização de uma inspecção destinada a verificar a observância do disposto no n.º 4 do artigo 4.º

2. Em caso de verificação de inobservância, é o beneficiário da isenção obrigado a regularizar a situação, para os efeitos de nova inspecção, a qual é realizada no prazo de 15 dias.

3. Ao incumprimento do disposto no número anterior ou a verificação de inobservância do n.º 4 do artigo 4.º, na sequência de nova inspecção, é aplicável o n.º 6 do artigo 7.º

4. Os veículos motorizados aprovados são ainda obrigatoriamente sujeitos a uma inspecção anual, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1; a não aprovação na sequência da inspecção anual determina também a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 7.º

5. O Leal Senado de Macau deve, no prazo de 5 dias contados da data das inspecções ou da sua não realização, comunicar à DSF os respectivos factos relevantes.»

**Artigo 2.º****(Alterações ao Regulamento)**

Os artigos 2.º, 4.º, 7.º, 15.º, 20.º e 26.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 2.º****(Incidência pessoal)**

São sujeitos passivos do imposto as pessoas singulares ou colectivas:

- a) .....
- b) .....

**澳門政府****法律 第7/98/M號****八月二十四日****修改機動車輛稅的法律制度**

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第二款c)項的規定，制定具有法律效力的條文如下：

**第一條****(規章的附加條文)**

八月十九日第20/96/M號法律通過的機動車輛稅規章附加第二十九-A條，行文如下：

**「第二十九-A條****(檢驗)**

一、澳門市政廳還有權限進行檢驗以核實遵守第四條第四款規定。

二、倘證實不遵守，豁免之受益人須為著新的檢驗而矯正這情況，該項檢驗將於十五日期限內進行。

三、第七條第六款適用於不遵守上款規定或在新的檢驗後證實不遵守第四條第四款規定的情況。

四、根據及為著第一款規定的效力，獲通過的機動車輛亦強制每年接受檢驗；每年檢驗不通過者，適用第七條第六款的規定。

五、澳門市政廳由檢驗日或不進行檢驗日起計，五日期限內，應把有關重要事實通知財政司。」

**第二條****(規章修改)**

由八月十九日第20/96/M號法律通過的機動車輛稅規章之第二條、第四條、第七條、第十五條、第二十條及第二十六條的行文改為如下：

**「第二條****(作為課徵對象之主體)**

下列自然人或法人為納稅義務主體：

- a) .....
- b) .....

- c) .....
- d) .....
- e) .....

f) Que, sendo beneficiárias de isenção de imposto, incorram no disposto no n.º 6 do artigo 7.º ou nas situações previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 29.º-A.

#### Artigo 4.º

##### (Isenções)

1. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
2. ....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

i) Transporte de passageiros para uso exclusivo no exercício da actividade de agências de viagens e turismo ou de empreendimentos declarados de utilidade turística, desde que o respectivo movimento o justifique;

- j) .....

3. Com excepção da alínea j) do número anterior, as isenções previstas nos números anteriores devem ainda constar de uma indicação genérica nos respectivos livretes.

4. Com excepção da alínea c) do n.º 2, as isenções previstas no mesmo número obrigam à inscrição, em pelo menos uma das línguas oficiais do Território, do nome, firma, denominação ou logotipo do beneficiário no exterior das portas dianteiras dos veículos automóveis, de forma visível e em tinta contrastante, não combustível e não removível, ocupando uma superfície total de dimensões não inferiores a 30 cm de comprimento e 20 cm de largura; tratando-se de motociclos e ciclomotores, a inscrição deve constar de uma placa in-

- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) 身為豁免稅項之受益人而不遵守第七條第六款規定，或違反第二十九-A條第三款及第四款的情況。

#### 第四條

##### (豁免)

- 一、 .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- 二、 .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....

i) 專用於經營旅行社及旅遊社之業務之客運，或宣告為具有旅遊用途之企業，但僅以滿足實際之需要為限；

- j) .....

三、除上款j)項外，以上兩款所規定的豁免應在有關登記摺中概括載明。

四、除第二款c)項外，如享有同款所規定的豁免時，須將受益人的姓名、商號、名稱或標誌至少以本地區其中一種官方語言在車輛兩側前門用顏色明顯不同、不易燃和不易脫落的漆油明顯標示，其所佔的總面積不少於三十厘米長乘二

movível, cujas características são fixadas pelo Leal Senado de Macau, sobre a qual é colocada a chapa de matrícula.

5. As isenções previstas nas alíneas a), b), d), i) e j) do n.º 2 obrigam ainda à utilização de uma chapa especial de matrícula, de características idênticas às previstas no artigo 56.º do Regulamento do Código da Estrada, excepto no que se refere à cor de fundo, que deve ser preta, e aos algarismos e traços, de cor amarela.

6. A isenção prevista na alínea c) do n.º 2 não pode ser gozada por cada beneficiário relativamente a mais do que um veículo em cada 5 anos, salvo no caso de acidente de que resultem danos irreparáveis, de furto ou de outro motivo de força maior que conduza à perda ou destruição do veículo em circunstâncias atendíveis, devidamente comprovadas perante os serviços competentes do Leal Senado de Macau.

7. Não prejudica a concessão da isenção o facto de as transmissões dos veículos serem objecto de locação financeira.

#### Artigo 7.º

##### (Pedidos de isenção)

1. ....
2. ....

3. A DSF deve proceder à apreciação do pedido de isenção no prazo de 30 dias a contar da data da entrega do requerimento; o deferimento do pedido de isenção é sempre sujeito a condição resolutiva do incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, nos termos previstos nos números seguintes.

4. No prazo de 30 dias contados da notificação do deferimento do pedido de isenção, deve o beneficiário requerer ao Leal Senado de Macau a realização da inspecção prevista no n.º 1 do artigo 29.º-A; o requerimento deve ser acompanhado de um esboço detalhado das inscrições previstas no n.º 4 do artigo 4.º, com indicação das dimensões dos dizeres e das respectivas cores.

5. Para os efeitos da realização da inspecção, a DSF comunica ao Leal Senado de Macau a concessão de isenção de IVM na data da notificação do respectivo beneficiário, com indicação do nome, firma ou denominação deste, bem como da marca, modelo, número do motor, cilindrada e cor do veículo.

6. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º-A, o incumprimento do n.º 4 implica a verificação da condição resolutiva prevista no n.º 3, deixando o despacho de deferimento do pedido de isenção de produzir quaisquer efeitos jurídicos.

#### Artigo 15.º

##### (Liquidação oficial)

1. ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....

十厘米闊；倘屬重型和輕型電單車，標示須載於一塊固定的由澳門市政廳訂出特徵的牌上，在牌上放置車牌。

五、如享有第二款的a)項、b)項、d)項、i)項及j)項所規定的豁免時，亦必須使用一個與道路法典規章第五十六條所規定特徵相同的特別車牌，但底色須為黑色而字母及筆劃則為黃色。

六、每一享有第二款c)項所規定的豁免之受益人每五年不得享有多於一輛車輛之豁免，但屬意外造成不可修復之損害、被盜或其他不可抗力而可理解之情況下導致車輛之喪失或損毀之情況除外，屬後者之情況，應向澳門市政廳之有關機關適當證明該等情況。

七、車輛之移轉作為融資租賃之標的，不妨礙豁免之給予。

#### 第七條

##### (豁免之要求)

- 一、 ....
- 二、 ....

三、財政司應於申請書遞交日起三十日內審議豁免要求；豁免要求按下列各款規定批准，並受不遵守第四條第四款時導致的解除條件限制。

四、由批准要求豁免的通知日起計，三十日期限內，受益人應向澳門市政廳申請進行第二十九-A條第一款規定的檢驗；申請書應附同第四條第四款規定標示的連同字句尺寸及有關顏色等註明的詳細草圖。

五、為著進行檢驗的目的，給予機動車輛稅的豁免，在通知有關受益人時，財政司同時通知澳門市政廳，並指出受益人的姓名、商號或名稱，以及車輛的商標、型號、發動機號碼、汽缸容積、顏色。

六、在不妨礙第二十九-A條第三款及第四款規定的情況下，不遵守第四款將導致成就第三款規定的解除條件，而有關批准豁免要求的批示不產生任何法律效力。

#### 第十五條

##### (依職權結算)

- 一、 ....
- a) ....
- b) ....
- c) ....

- d) .....  
 e) Situação prevista no n.º 6 do artigo 7.º  
 2. ....  
 3. ....

## Artigo 20.º

## (Pagamento do imposto)

1. ....  
 2. Os sujeitos passivos referidos nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 2.º, e as empresas locadoras, nos casos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, são notificados através do impresso M/6, enviado sob registo postal, para procederem, no prazo de 15 dias, à entrega do imposto liquidado pelo chefe da Repartição de Finanças.  
 3. ....  
 4. ....

## Artigo 26.º

## (Órgãos de fiscalização)

1. ....  
 2. ....  
 3. ....  
 4. ....  
 5. ....  
 6. Incumbe também à Polícia de Segurança Pública fiscalizar o cumprimento do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º»

## Artigo 3.º

## (Alteração ao artigo 4.º da Lei n.º 20/96/M)

O artigo 4.º da Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 4.º

## (Isenções de pretérito)

Aos automóveis ligeiros isentos de imposto de consumo nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados.»

## Artigo 4.º

## (Rectificação do artigo 24.º do Regulamento)

A versão chinesa da alínea b) do artigo 24.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«b) 屬所得補充稅且按規則沒有會計制度之B組之納稅人，登錄於“出售及提供服務”帳簿之頁內。」

- d) .....  
 e) 處於第七條第六款規定的情況。  
 二、 ....  
 三、 ....

## 第二十條

## (稅之繳納)

- 一、 ....  
 二、 應以掛號信向第二條b) 項、c) 項、e) 項及f) 項所指之納稅義務主體及處於第五條第二款a) 項所指情況之出租企業發出M/6格式之通知，要求其在十五日內繳納由財稅處長所結算之稅。  
 三、 ....  
 四、 ....

## 第二十六條

## (監察機關)

- 一、 ....  
 二、 ....  
 三、 ....  
 四、 ....  
 五、 ....  
 六、 治安警察廳也負責監察遵守第四條第三款、第四款及第五款的規定。」

## 第三條

## (第 20/96/M 號法律第四條的修改)

八月十九日第 20/96/M 號法律第四條行文改為如下：

## 「第四條

## (過去的豁免)

按七月二十六日第 7/86/M 號法律第十一條規定而豁免消費稅之輕型車輛，適用經必需配合的機動車輛稅規章第四條第三款、第四款、第五款及第五條之規定。」

## 第四條

## (規章第二十四條的更正)

由八月十九日第 20/96/M 號法律通過的機動車輛稅規章第二十四條 b) 項的中文文本內容改為如下：

「b) 屬所得補充稅且按規則沒有會計制度之 B 組之納稅人，登錄於“出售及提供服務”帳簿之頁內。」

## Artigo 5.º

## (Regime das isenções já concedidas)

1. Os beneficiários de isenção de imposto de consumo, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, e de imposto sobre veículos motorizados, ao abrigo do Regulamento do Imposto sobre Veículos Automóveis, devem, no prazo de 30 dias contados da data de entrada em vigor da presente lei, proceder à conformação com as exigências introduzidas pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º.

2. O incumprimento do disposto no número anterior torna aplicável às isenções já concedidas, com as necessárias adaptações, o disposto na alínea f) do artigo 2.º, no n.º 6 do artigo 7.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º, no n.º 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 29.º-A do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, na redacção dada pela presente lei.

3. O incumprimento do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, na redacção dada pela presente lei, quando imputável ao beneficiário, apenas constitui infracção logo que decorrido o prazo previsto no n.º 1.

## Artigo 6.º

## (Produção de efeitos)

A redacção dada pela presente lei à alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, produz efeitos desde a data da entrada em vigor da Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto.

## Artigo 7.º

## (Republicação)

São republicados, em anexo, a Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, e o Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados por ela aprovado, integrando todas as alterações introduzidas pela presente lei e constando os respectivos artigos ordenados sequencialmente, com as remissões e os textos revistos em conformidade.

## Artigo 8.º

## (Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor decorridos 60 dias sobre a data da sua publicação.

Aprovada em 31 de Julho de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 5 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 第五條

## (經給予豁免的制度)

一、根據七月二十六日第7/86/M號法律第十一條規定，獲豁免消費稅及根據機動車輛稅規章獲豁免機動車輛稅的受益人，應於本法律生效日起三十日內進行第一條、第二條及第三條所引進要求的配合。

二、倘不遵守上款規定，本法律修改的機動車輛稅規章第二條f)項、第七條第六款、第十五條第一款e)項、第二十條第二款及第二十九-A條第三款及第四款等規定經必需配合後適用於已給予的豁免。

三、違反由本法律修改的機動車輛稅規章第四條第三款、第四款及第五款的規定，而該違反是可歸責受益人時，第一款所規定的期限一過，即構成違法行為。

## 第六條

## (產生效力)

由本法律修改的機動車輛稅規章第四條第二款i)項，自八月十九日第 20/96/M 號法律開始生效起產生效力。

## 第七條

## (重新公布)

以附件方式重新公布八月十九日第 20/96/M 號法律及由此法律通過的機動車輛稅規章，其中包括所有由本法律引進的修改及載有連同經配合的援引和修訂文本的按次序排列的有關條文。

## 第八條

## (生效)

本法律於公布日起六十日後生效。

一九九八年七月三十一日通過

立法會主席 林綺濤

一九九八年八月五日頒布

著頒行

總督 韋奇立

**Lei n.º 20/96/M****de 19 de Agosto****Imposto sobre Veículos Motorizados**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas h) e n) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Aprovação)**

1. É criado o imposto sobre veículos motorizados.

2. É aprovado o Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados que se publica em anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º****(Regime transitório)**

1. Os sujeitos passivos que tenham como objecto da sua actividade, principal ou acessória, a importação ou compra e venda de veículos motorizados novos, devem entregar na Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada simplesmente por DSF, no prazo de 20 dias a partir da entrada em vigor da presente lei, a «Declaração de início de actividade e alterações» — modelo M/1 da Contribuição Industrial.

2. Os sujeitos passivos que, na data da entrada em vigor do presente diploma, tenham em existências veículos motorizados novos, devem entregar na DSF, no prazo de 20 dias, uma listagem, modelo M/2, reportada àquela data, contendo a identificação e número do contribuinte, bem como os seguintes elementos relativamente a cada um dos veículos:

- Marca;
- Modelo;
- Número do motor; e
- Número da licença de importação relativa a cada veículo.

3. As infracções ao disposto nos números anteriores são punidas nos termos do Regulamento aprovado pela presente lei.

**Artigo 3.º****(Restituição do imposto pago no acto da importação)**

A DSF procede à restituição do imposto de consumo pago nos termos da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, relativo aos veículos motorizados novos a que se refere o artigo anterior, tendo em conta a informação dos órgãos de fiscalização e da Direcção dos Serviços de Economia.

**法律 第 20/96/M 號****八月十九日****《機動車輛稅》**

鑑於澳門總督的建議；經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a) 項所規定之程序；

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 h) 項及 n) 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條****(通過)**

- 一、設立機動車輛稅。
- 二、通過附於本法律並成為其組成部分之《機動車輛稅規章》。

**第二條****(過渡性制度)**

一、如納稅義務主體所經營事業係以進口或買賣新機動車輛為主要或從屬活動者，應於本法律開始生效日起之二十日內，將營業稅 M/1 格式之「開業及修改申報表」遞交予財政司（葡文縮寫為 DSF）。

二、在本法律開始生效日仍有新機動車輛存貨之納稅義務主體，應於本法律開始生效日起之二十日內，向財政司遞交 M/2 格式之表，其內載明納稅人之認別資料及編號，以及下列在本法律開始生效日所存有之每一車輛之有關資料：

- 商標；
- 型號；
- 發動機號碼，及
- 有關每一車輛之進口准照編號。

三、違反上兩款之規定者，受本法律通過之規章之規定處罰。

**第三條****(進口時所繳稅款之退還)**

根據七月二十六日第 7/86/M 號法律繳納之有關上條所指新機動車輛之消費稅，由財政司根據監察機關及經濟司所提供之資料退還。

**Artigo 4.º****(Isenções de pretérito)**

Aos automóveis ligeiros isentos de imposto de consumo nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º e no artigo 5.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados.

**Artigo 5.º****(Alterações)**

As futuras alterações ao Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados são inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

**Artigo 6.º****(Norma revogatória)**

É revogada a legislação relativa ao imposto de consumo incidente sobre veículos motorizados, designadamente:

a) Os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º, o n.º 4 do artigo 5.º, os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 8.º, o n.º 2 do artigo 13.-A, e os artigos 11.º e 14.º, todos da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, assim como o Grupo III da Tabela anexa à mesma lei e qualquer referência, no respectivo texto, a este Grupo da Tabela;

b) O artigo 3.º, a alínea e) do n.º 3 do artigo 6.º, e o artigo 9.º, todos da Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro.

**Artigo 7.º****(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 30 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 2 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**第四條****(過去的豁免)**

按七月二十六日第7/86/M號法律第十一條規定而豁免消費稅之輕型車輛，適用經必需配合的機動車輛稅規章第四條第三款、第四款、第五款及第五條之規定。

**第五條****(修改)**

將來對《機動車輛稅規章》之修改，將透過必要之取代、刪除及附加之方式列入規章有關位置中。

**第六條****(廢止性規定)**

廢止有關以機動車輛為課徵對象之消費稅之法例，尤其是以下者：

- a) 七月二十六日第7/86/M號法律第三條第三款及第四款、第五條第四款、第八條第二款、第三款及第四款、第十三-A條第二款、第十一條及第十四條之規定以及該法律附表之第三組和該法律條文中任何提及表中之該組別者；
- b) 九月二十二日第141/86/M號訓令第三條、第六條三款e) 項及第九條之規定。

**第七條****(生效)**

本法律自一九九七年一月一日生效。

一九九六年七月三十日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年八月二日頒布。

著頒行

總督 韋奇立

---

**REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE  
VEÍCULOS MOTORIZADOS**
**機動車輛稅規章**
**CAPÍTULO I**
**Incidência**
**Artigo 1.º**
**(Incidência real)**

1. O imposto sobre veículos motorizados, adiante designado simplesmente por IVM, incide sobre:

**第一章**
**課徵對象**
**第一條**
**(實際課徵對象)**

一、機動車輛稅（葡文縮寫為IVM）以下列者為課徵對象：

a) As transmissões para os consumidores, de veículos motorizados novos, efectuadas no Território por um sujeito passivo agindo nessa qualidade;

b) As importações de veículos motorizados novos, para uso próprio do importador;

c) As afectações, para uso próprio, de veículos motorizados novos, efectuadas pelos agentes económicos intervenientes no circuito de comercialização daqueles veículos.

2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento consideram-se:

a) Veículos motorizados: os automóveis leves, pesados, de passageiros, de mercadorias, mistos, tractores e veículos articulados, bem como os motociclos e ciclomotores, definidos no Código da Estrada;

b) Transmissões: a alienação, aquisição ou transferência, por qualquer título ou de qualquer natureza, da titularidade sobre os veículos referidos na alínea anterior, por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade.

#### Artigo 2.º

##### (Incidência pessoal)

São sujeitos passivos do imposto, as pessoas singulares ou colectivas:

a) Que exerçam a actividade de venda de veículos motorizados novos aos consumidores e, bem assim, os que pratiquem uma só destas operações;

b) Que procedam à importação de veículos motorizados novos para uso próprio;

c) Que procedam às afectações para uso próprio referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior;

d) Que, em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente IVM;

e) Que, sendo beneficiárias de isenção de imposto, afectem o veículo motorizado a finalidade diferente da que determinou a concessão da isenção, ou transmitam a sua propriedade para terceiros;

f) Que, sendo beneficiários de isenção de imposto, incorram no disposto no n.º 6 do artigo 7.º ou nas situações previstas nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º

#### Artigo 3.º

##### (Exigibilidade do imposto)

O imposto é exigível:

a) No momento da transmissão do veículo para os consumidores;

b) Na data da notificação da emissão da licença de importação, nos casos de importação para uso próprio;

c) No momento da afectação do veículo a finalidade diferente, ou da sua transmissão para terceiros, nos casos previstos no artigo 5.º;

a) 於本地區將新機動車輛向消費者所作之移轉，而該行為係由義務主體以其身份作出；

b) 供進口商自用之新機動車輛之進口；

c) 參與新機動車輛交易活動之經濟從業員將新機動車輛撥作為自用。

二、為本規章之效力，下列用詞之定義為：

a) 機動車輛 ——《道路法典》所界定之輕型汽車、重型汽車、客車、貨車、客貨車、牽引車及鉸接式車輛，以及重型摩托車及輕型摩托車；

b) 移轉 ——以相應於行使所有權之方式將上項所指車輛，以任何方式或任何性質轉讓、取得或轉移其擁有權。

#### 第二條

##### (作為課徵對象之主體)

下列自然人或法人為納稅義務主體：

a) 從事將新機動車輛出售予消費者業務或僅一次出售新機動車輛者；

b) 進口新機動車輛以供自用者；

c) 上條第一款c) 項所指之作為自用者；

d) 在發票或等同文件上不當地載明機動車輛稅者；

e) 將機動車輛用於異於獲批給稅務豁免之用途或將其所有權移轉予第三人之稅務豁免受益人；

f) 身為豁免稅項之受益人而不遵守第七條第六款規定，或違反第三十條第三款及第四款的情況。

#### 第三條

##### (納稅之要求)

在下列時刻可要求納稅：

a) 將車輛移轉予消費者之時刻；

b) 發出進口准照通知書之日期，但僅以進口車輛供自用者為限；

c) 屬第五條規定之情況，更改車輛用途或移轉予第三人之時刻；

d) Na data da emissão da factura ou documento equivalente onde conste a liquidação indevida de IVM.

d) 載有不當結算機動車輛稅之發票或等同文件之日期。

## CAPÍTULO II

### Isenções

#### Artigo 4.º

##### (Isenções)

1. Estão isentas de IVM as transmissões de veículos motorizados novos destinados ao uso exclusivo das seguintes entidades transmissárias:

- a) Organismos e organizações internacionais, com representação em Macau, de que o Território faça parte;
- b) Entidades diplomáticas ou consulares acreditadas em Macau, quando haja reciprocidade de tratamento;
- c) Órgãos de Governo próprio do Território;
- d) Tribunais e Ministério Público;
- e) Serviços da Administração Pública, Municípios e entidades autónomas;
- f) Diocese de Macau, institutos missionários e outras entidades eclesiásticas e institutos religiosos, canonicamente eretos, bem como as associações ou institutos de quaisquer confissões religiosas, para a satisfação dos seus fins;
- g) Pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa;
- h) Entidades que tenham tal benefício concedido por lei especial.

2. Beneficiam igualmente de isenção de IVM as transmissões de veículos motorizados novos, destinados a:

- a) Transporte colectivo de passageiros, com lotação não inferior a quinze lugares, com exclusão do condutor, adquiridos para uso exclusivo de empresas concessionárias de transportes colectivos;
- b) Transporte colectivo de deficientes;
- c) Qualquer transporte individual de deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que, no caso de automóveis ligeiros, estes sejam de modelo utilitário e tenham cilindrada não superior a 1600 cc;
- d) Transporte exclusivo de alunos de estabelecimentos de ensino, com lotação não inferior a quinze lugares, com exclusão do condutor;
- e) Transporte comercial de passageiros em automóveis ligeiros, vulgarmente designados por táxis;
- f) Ensino de condução;
- g) Utilização técnica específica, desde que não sejam susceptíveis de uso para transporte individual de passageiros, nomeadamente prontos-socorros, camiões de recolha de lixo, automóveis de combate a incêndios, ambulâncias, automóveis-gruas, automóveis-escada, betoneiras, «dumpers», empilhadoras, escavadoras e cilindros;

### 第二章

#### 豁免

#### 第四條

##### (豁免)

一、供下列實體專用的新機動車輛的移轉獲稅務豁免：

- a) 於澳門設有代表處且本地區為其成員之國際機構及組織；
- b) 獲澳門接受之外交實體或領事實體，但僅以互惠對待之情況為限；
- c) 本地區政府之本身管理機關；
- d) 法院及檢察院；
- e) 公共行政部門、市政廳及自治實體；
- f) 澳門教區、傳教機構、按天主教教規設立之其他教會實體及宗教機構，以及任何宗教信仰組織或機構，但僅以實現其目的者為限；
- g) 公益及行政公益法人；
- h) 由特別法律賦予享有該豁免優惠之實體。

二、作以下用途之新機動車輛之移轉亦享有新機動車輛稅之豁免：

- a) 以不包括駕駛員之載客量不少於十五座之車輛作集體運輸乘客，但僅以移轉之獲得而供集體運輸特許企業之專用為限；
- b) 集體運輸殘疾人士；
- c) 用於具有相等於或高於百分之六十無能力程度殘疾人士之任何個人運輸，如屬輕型汽車，則僅以普通型號及汽缸容積不超過一千六百 cc 者為限；
- d) 以不包括駕駛員之載客量不少於十五座之車輛作專用於教育場所學生之運輸；
- e) 以一般稱為「的士」之輕型汽車作商業客運；
- f) 駕駛教學；
- g) 專門技術用途，只要不是用於個人客運之車輛，尤其是救援車、垃圾收集車、消防車、救護車、吊車、雲梯車、混凝土拌合車、翻斗車、叉車、挖掘機及壓路機；

- h) Transporte exclusivo de carga;
- i) Transporte de passageiros para uso exclusivo no exercício da actividade de agências de viagens e turismo ou de empreendimentos declarados de utilidade turística, desde que o respectivo movimento o justifique;
- j) Transporte de passageiros ou de mercadorias, exclusivamente dentro do perímetro do Aeroporto Internacional de Macau, entendendo-se como tal as instalações aeroportuárias.
3. Com excepção da alínea j) do número anterior, as isenções previstas nos números anteriores devem ainda constar de uma indicação genérica nos respectivos livretes.
4. Com excepção da alínea c) do n.º 2, as isenções previstas no mesmo número obrigam à inscrição, em pelo menos uma das línguas oficiais do Território, do nome, firma, denominação ou logotipo do beneficiário no exterior das portas dianteiras dos veículos automóveis, de forma visível e em tinta contrastante, não combustível e não removível, ocupando uma superfície total de dimensões não inferiores a 30 cm de comprimento e 20 cm de largura; tratando-se de motociclos e ciclomotores, a inscrição deve constar de uma placa inamovível, cujas características são fixadas pelo Leal Senado de Macau, sobre a qual é colocada a chapa de matrícula.
5. As isenções previstas nas alíneas a), b), d), i) e j) do n.º 2 obrigam ainda à utilização de uma chapa especial de matrícula, de características idênticas às previstas no artigo 56.º do Regulamento do Código da Estrada, excepto no que se refere à cor de fundo, que deve ser preta, e aos algarismos e traços, de cor amarela.
6. A isenção prevista na alínea c) do n.º 2 não pode ser gozada por cada beneficiário relativamente a mais do que um veículo em cada 5 anos, salvo no caso de acidente de que resultem danos irreparáveis, de furto ou de outro motivo de força maior que conduza à perda ou destruição do veículo em circunstâncias atendíveis, devidamente comprovadas perante os serviços competentes do Leal Senado de Macau.
7. Não prejudica a concessão da isenção o facto de as transmissões dos veículos serem objecto de locação financeira.

#### Artigo 5.º

##### (Alteração de finalidade ou venda de veículos isentos)

1. Os beneficiários de isenção de IVM, relativamente a quaisquer tipos de veículos, que os afectem a finalidade diferente da que determinou a concessão da isenção ou que os transmitam a terceiros, a qualquer título, dentro dos 5 anos seguintes à data da isenção, devem pagar o imposto que seria devido na altura da aquisição.

2. A comunicação à Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada simplesmente por DSF, da alteração de finalidade ou transmissão para terceiros de veículos isentos, a efectuar mediante a entrega da declaração modelo M/4, incumbe às seguintes entidades:

a) À empresa locadora nos casos de transmissão para terceiros de veículos isentos, cuja aquisição tiver sido financiada em regime de locação financeira, enquanto não se verificar a sua aquisição definitiva pelo locatário;

- h) 專門用作貨物之運輸者；
- i) 專用於經營旅行社及旅遊社之業務之客運，或宣告為具有旅遊用途之企業，但僅以滿足實際之需要為限；
- j) 專用於澳門國際機場內作客運或貨運，而機場內係指機場設施內。

三、除上款j)項外，以上兩款所規定的豁免應在有關登記摺中概括載明。

四、除第二款c)項外，如享有同款所規定的豁免時，須將受益人的姓名、商號、名稱或標誌至少以本地區其中一種官方語言在車輛兩側前門用顏色明顯不同、不易燃和不易脫落的漆油明顯標示，其所佔的總面積不少於三十厘米長乘二十厘米闊；倘屬重型和輕型電單車，標示須載於一塊固定的由澳門市政廳訂出特徵的牌上，在牌上放置車牌。

五、如享有第二款的a)項、b)項、d)項、i)項及j)項所規定的豁免時，亦必須使用一個與道路法典規章第五十六條所規定特徵相同的特別車牌，但底色須為黑色而字母及筆劃則為黃色。

六、每一享有第二款c)項所規定的豁免之受益人每五年不得享有多於一輛車輛之豁免，但屬意外造成不可修復之損害、被盜或其他不可抗力而可理解之情況下導致車輛之喪失或損毀之情況除外，屬後者之情況，應向澳門市政廳之有權限機關適當證明該等情況。

七、車輛之移轉作為融資租賃之標的，不妨礙豁免之給予。

#### 第五條

##### (更改享有豁免之車輛之用途或將之出售)

一、獲豁免任何類型車輛之機動車輛稅之受益人，如在享有豁免日起之五年內，使車輛之用途異於獲批給豁免之用途，或以任何方式移轉予第三人，應繳納取得車輛時所應繳之稅。

二、由以下列明之實體，透過遞交M/4格式之申報表，將享有豁免之車輛之用途更改或將其移轉予第三人之事宜，通知財政司（葡文縮寫為DSF）：

a) 出租企業，但僅以承租人透過融資租賃制度取得享有豁免之車輛，而又在未確實取得車輛前將車輛移轉予第三人為限；

b) Ao beneficiário da isenção do imposto nos restantes casos.

3. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos beneficiários de isenção previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, e b) e c) do n.º 2 do artigo anterior.

### Artigo 6.º

#### (Competência para a concessão de isenções)

A concessão de isenções de imposto é da competência do director da DSF.

### Artigo 7.º

#### (Pedidos de isenção)

1. Com excepção dos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, as isenções estabelecidas no artigo 4.º são concedidas mediante requerimento fundamentado dos beneficiários, o qual deve dar entrada na DSF, antes da compra do veículo.

2. Os requerimentos referentes às isenções previstas nas alíneas a), d), e), f) e i) do n.º 2 do artigo 4.º devem ser acompanhados de parecer fundamentado da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, Leal Senado de Macau ou da Direcção dos Serviços de Turismo, conforme o caso.

3. A DSF deve proceder à apreciação do pedido de isenção no prazo de 30 dias a contar da data da entrega do requerimento; o deferimento do pedido de isenção é sempre sujeito a condição resolutiva do incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 4.º, nos termos previstos nos números seguintes.

4. No prazo de 30 dias contados da notificação do deferimento do pedido de isenção, deve o beneficiário requerer ao Leal Senado de Macau a realização da inspecção prevista no n.º 1 do artigo 30.º; o requerimento deve ser acompanhado de um esboço detalhado das inscrições previstas no n.º 4 do artigo 4.º, com indicação das dimensões dos dizeres e das respectivas cores.

5. Para os efeitos da realização da inspecção, a DSF comunica ao Leal Senado de Macau a concessão de isenção de IVM na data da notificação do respectivo beneficiário, com indicação do nome, firma ou denominação deste, bem como da marca, modelo, número do motor, cilindrada e cor do veículo.

6. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º, o incumprimento do n.º 4 implica a verificação da condição resolutiva prevista no n.º 3, deixando o despacho de deferimento do pedido de isenção de produzir quaisquer efeitos jurídicos.

### CAPÍTULO III

#### Determinação do valor tributável

### Artigo 8.º

#### (Comunicação prévia do preço de venda ao público)

1. O preço de venda ao público de cada modelo de veículo motorizado, a praticar pelos sujeitos passivos, é obrigatoriamente declarado, por estes, através do modelo M/3, à Repartição de Finanças, no prazo de 20 dias a contar da aquisição para venda ao

b) 享有稅務豁免之受益人，僅以其餘之情況為限。

三、上兩款之規定，不適用於上條第一款c)、d)及e)項、第二款b)及c)項所規定享有豁免之受益人。

### 第六條

#### (批與豁免之權限)

財政司司長有權限批與稅務豁免。

### 第七條

#### (豁免之要求)

一、第四條所規定之豁免之批給須透過受益人在購買車輛前，向財政司遞交具說明理由之申請書為之，但第一款c)、d)及e)項所規定者除外。

二、與第四條第二款a)、d)、e)、f)及i)項所規定之豁免有關之申請書，應按情況需要分別附具土地工務運輸司、教育暨青年司、澳門市政廳或旅遊司之有依據之意見書。

三、財政司應於申請書遞交日起三十日內審議豁免要求；豁免要求按下列各款規定批准，並受不遵守第四條第四款時導致的解除條件限制。

四、由批准要求豁免的通知日起計，三十日期限內，受益人應向澳門市政廳申請進行第三十條第一款規定的檢驗；申請書應附同第四條第四款規定標示的連同字句尺寸及有關顏色等註明的詳細草圖。

五、為著進行檢驗的目的，給予機動車輛稅的豁免，在通知有關受益人時，財政司同時通知澳門市政廳，並指出受益人的姓名、商號或名稱，以及車輛的商標、型號、發動機號碼、汽缸容積、顏色。

六、在不妨礙第三十條第三款及第四款規定的情況下，不遵守第四款將導致成就第三款規定的解除條件，而有關批准豁免要求的批示不產生任何法律效力。

### 第三章

#### 計稅價格之確定

### 第八條

#### (公開售價之預先通知)

一、納稅義務主體必須在取得用於公開出售之每一型號機動車輛日起之二十日內，或在更改先前申報之價格日起之二十日

público do veículo ou da alteração dos preços previamente declarados e sempre antes da venda dos veículos.

2. Nos locais de venda e de exposição é afixada, em local bem visível, uma listagem dos preços de venda ao público e dos correspondentes valores de IVM relativos aos veículos que a empresa comercializa.

3. Para além da listagem referida no número anterior, junto de cada veículo deve ser exposto, em local bem visível, o preço de venda ao público e o valor do respectivo IVM.

4. O preço de venda ao público representa o preço a pagar pelos consumidores e inclui, designadamente, os valores referentes a garantias de manutenção, assistência e substituição de peças, bem como a todos os acessórios.

5. O preço de venda ao público não inclui, porém, os aparelhos receptores e reprodutores de som.

6. O chefe da Repartição de Finanças pode fixar um preço de venda ao público superior ao declarado sempre que disponha de elementos que indiciem que este é manifestamente inferior ao praticado.

#### Artigo 9.º

##### (Valor tributável — venda ao público)

1. O valor tributável que serve de base ao cálculo do IVM a pagar é o preço de venda ao público, declarado nos termos do artigo anterior.

2. Se o preço de venda acordado pelas partes for superior ao valor comunicado previamente à DSF, o IVM é calculado tomando por base o valor real da transmissão, sem prejuízo das penalidades que ao caso couberem.

#### Artigo 10.º

##### (Valor tributável — importação para uso próprio)

1. O valor tributável dos veículos importados para uso próprio, é o preço de venda ao público dos mesmos modelos já anteriormente declarado à Administração Fiscal, pelo próprio importador, nos termos do artigo 8.º

2. Quando não tenha sido declarado o preço de venda ao público, o valor tributável é calculado tomando por base os preços de venda ao público declarados por outros agentes económicos, o preço de venda ao público praticado em Hong Kong ou nos locais de origem, acrescidos das respectivas despesas de transporte e seguro, bem como outros elementos à disposição da Administração Fiscal.

#### Artigo 11.º

##### (Valor tributável — afectação para uso próprio)

1. Nas afectações para uso próprio a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º, o valor tributável é o preço de venda ao público declarado, nos termos do artigo 8.º, pelo sujeito passivo que proceda às referidas afectações.

內，且須於出售車輛前透過 M/3 格式向財稅處申報公開售價。

二、銷售企業必須在出售地點及陳列地點之顯眼處，張貼車輛之公開售價表及相應的機動車輛稅額表。

三、除上款所指之表外，亦應在每一車輛附近之顯眼處，標明有關之公開售價及機動車輛稅額。

四、公開售價即消費者應支付之價格，尤其包括有關保養、維修和零件更換之金額（以及所有配件之價格）。

五、公開售價不包括收音及音響設備。

六、如資料顯示出所申報之公開售價明顯低於實際價格，財稅處處長得另定出一高於所申報價格之公開售價。

#### 第九條

##### (計稅價格 — 公開出售)

一、根據上條規定而申報之公開售價為計算應繳機動車輛稅款基礎之計稅價格。

二、如雙方約定之售價高於預先通知財政司之價格，機動車輛稅之計算則以實際移轉額為基礎，但不影響對具體情況可適用之罰則。

#### 第十條

##### (計稅價格 — 進口自用)

一、進口商根據第八條之規定先前向稅務當局申報之公開售價，為進口自用之相同型號車輛之計稅價格。

二、如沒有申報公開售價，則計稅價格以下列者作為計算基礎：其他經濟參與人所申報之公開售價、香港或原產地之公開售價再加上有關運輸費及保險費、以及稅務當局所備有之其他資料。

#### 第十一條

##### (計稅價格 — 作為自用)

一、屬第一條第一款 c) 項所指作為自用之情況，計稅價格為將車輛作為自用之納稅義務主體根據第八條之規定所申報之公開售價。

2. Quando não tenha sido declarado o preço de venda ao público, o valor tributável é calculado pela Administração Fiscal, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

## CAPÍTULO IV

### Taxas

#### Artigo 12.º

(Taxas)

As taxas do IVM são as constantes da tabela anexa ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

二、如無申報公開售價，則由稅務當局根據上條第二款之規定計算計稅價格。

### 第四章 稅率

#### 第十二條 (稅率)

機動車輛稅之稅率，載於作為本規章組成部分之附表內。

## CAPÍTULO V

### Liquidação

#### Artigo 13.º

(Liquidação do IVM)

1. A competência para a liquidação do IVM pertence:

a) Ao vendedor do veículo motorizado quando este se destina aos consumidores;

b) Ao chefe da Repartição de Finanças, nos demais casos.

2. Sobre a colecta do imposto não incidem quaisquer adicionais.

#### Artigo 14.º

(Prazos para liquidação e obrigações dos contribuintes)

1. Os sujeitos passivos referidos na alínea a) do artigo 2.º são obrigados a:

a) Emitir factura ou documento equivalente nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, pela venda de cada veículo motorizado;

b) Entregar na Repartição de Finanças, a declaração modelo M/4, até ao fim do mês seguinte àquele a que respeitam as operações sujeitas a imposto;

c) Entregar anualmente na Repartição de Finanças, a declaração modelo M/5, relativa às operações efectuadas no exercício da sua actividade, até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que estas respeitam ou no caso de cessação de actividade, nos 30 dias seguintes à data da cessação;

d) Dispor de contabilidade adequada ao apuramento e fiscalização do imposto.

2. Os sujeitos passivos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 2.º são obrigados a entregar na Repartição de Finanças a declaração modelo M/4, antes do pedido de matrícula à Direcção de Viação do Leal Senado de Macau.

3. Os sujeitos passivos referidos na alínea d) do artigo 2.º, são obrigados a entregar na Repartição de Finanças a declaração modelo M/4, no prazo previsto na alínea b) do n.º 1.

### 第五章 結算

#### 第十三條 (機動車輛稅之結算)

一、機動車輛稅之結算由下列者負責：

a) 機動車輛之出售者，但僅以車輛出售予消費者為限；

b) 財稅處處長，但僅以其餘情況為限。

二、對稅額不作任何稅收附加。

### 第十四條

(結算期限及納稅人之義務)

一、第二條 a) 項所指之納稅義務主體須：

a) 於出售每一機動車輛時，根據第二十三條第一款之規定發出發票或等同文件；

b) 於應稅行為涉及之月份之翌月底前，將 M/4 格式之申報表遞交予財稅處；

c) 於每年四月三十日前，就上一年度所進行與從事業務有關之活動，將 M/5 格式之申報表遞交予財稅處，如屬中止業務，則於中止業務日起之三十日內遞交；

d) 備有適合於稅之核算及監察之會計帳目。

二、第二條 b) 項及 c) 項所指之納稅義務主體，在向澳門市政廳交通事務部申請註冊前，必須將 M/4 格式之申報表遞交予財稅處。

三、第二條 d) 項所指之納稅義務主體，必須在第一款 b) 項所指之期間內，將 M/4 格式之申報表遞交予財稅處。

4. A declaração modelo M/4, a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, deve ser entregue na Repartição de Finanças antes da afectação do veículo a finalidade diferente da que determinou a isenção ou, no caso de transmissão a terceiros, antes da formalização do pedido de transferência de propriedade à Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

5. A obrigação da entrega da declaração periódica prevista na alínea b) do n.º 1 subsiste ainda que não se tenham verificado, no período correspondente, operações tributáveis, estando contudo dispensados da sua apresentação, os sujeitos passivos que pratiquem, exclusivamente, operações isentas de imposto.

6. Deve ainda ser emitida factura ou documento equivalente, quando o valor tributável de uma operação ou o imposto correspondente sejam alterados por inexatidão ou por qualquer outro motivo.

7. Nos casos em que se verifiquem erros na declaração ou liquidação efectuadas pelo sujeito passivo, de que tenha resultado imposto liquidado ou entregue, diferente do devido, é obrigatória a respectiva rectificação, pelo sujeito passivo, na declaração modelo M/4, quando houver imposto liquidado ou entregue a menos, podendo ser efectuada sem qualquer penalidade até ao final do período de imposto seguinte; a rectificação é facultativa se houver imposto liquidado ou entregue a mais, apenas podendo ser efectuada pelo sujeito passivo, no prazo de um ano.

8. Se a rectificação não for efectuada nos termos do número anterior, o chefe da Repartição de Finanças procede à liquidação adicional de IVM.

9. Nos casos previstos no n.º 2, a Direcção de Viação do Leal Senado de Macau não deve proceder à entrega da chapa de experiência sem que o contribuinte prove ter entregue, na Repartição de Finanças, a declaração modelo M/4 para liquidação do respetivo IVM.

10. Nos casos de transmissão a terceiros de veículos isentos previstos no artigo 5.º, a Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel não deve efectuar o registo da transferência de propriedade, sem que o beneficiário ou a empresa locadora no caso de «leasing», provem ter entregue na Repartição de Finanças, a declaração modelo M/4 para liquidação do respetivo IVM.

#### Artigo 15.º

##### (Liquidação oficiosa)

1. O chefe da Repartição de Finanças procede à liquidação oficiosa do imposto, com base em elementos ao dispor dos serviços, nomeadamente o montante médio do imposto liquidado no trimestre anterior ou o valor tributável calculado nos termos dos artigos 9.º a 11.º, nos seguintes casos:

a) Falta total ou parcial de liquidação do imposto por parte do sujeito passivo, omissões ou erros de que haja resultado prejuízo para o Território;

b) Falta de apresentação das declarações periódicas, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, dentro do respectivo prazo legal;

c) Fixação de um preço de venda superior ao declarado, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º;

四、第五條第二款所指之M/4格式之申報表，應於將車輛撥作異於確定豁免之用途前向財稅處遞交，或屬移轉予第三人之情況，在向商業暨汽車登記局申請轉移所有權前向財稅處遞交。

五、遞交第一款 b) 項所規定之定期申報表之義務，即使在於相應期間內無應稅行為，亦應履行，但納稅義務主體僅進行免稅活動時，無須遞交有關申報表。

六、當應稅行為之計稅價格或相應稅款因任何原因（包括不正確）而有所更改，亦應發出發票或等同文件。

七、納稅義務主體納所作申報或結算出現不正確之處，從而引致所結算或繳付之稅款與應繳者不同時，當所結算或繳付的稅款屬偏少之情況，納稅義務主體必須透過M/4格式申報表作有關更正，且得至隨後之相應繳稅期間屆滿前作出而毋須遭任何處罰；屬所結算或繳付之稅款偏多之情況，則更正只能由納稅義務主體在一年內隨意作出。

八、如果更正行為不是納稅義務主體作出，財稅處處長將進行機動車輛稅的附加結算。

九、屬第二款所規定之情況，澳門市政廳交通事務部在納稅人未證明向財稅處遞交M/4格式之申報表以結算有關機動車輛稅前，不應發出試車牌。

十、屬第五條所指將享有豁免之車輛移轉予第三人之情況，商業暨汽車登記局在受益人或屬融資租賃情況之出租企業未證明向財稅處遞交M/4格式之申報表以結算有關機動車輛稅前，不應進行轉移所有權之登記。

#### 第十五條

##### (依職權結算)

一、在下列情況下，財稅處處長以部門所備資料，尤其是以最近季度所結算稅款之平均數額或以根據第九條至第十一條規定所計算出之計稅價格為基礎，依職權進行結算：

a) 納稅義務主體全部或部分未結算稅，或在結算中出現對本地區造成損失之遺漏或錯誤；

b) 未在法定期間內遞交第十四條第一款b)項所指之定期申報表；

c) 根據第八條第六款之規定定出高於所申報之出售價格；

- d) Falta de rectificação nos termos do n.º 8 do artigo anterior;  
e) Situação prevista no n.º 6 do artigo 7.º

2. Feita a liquidação oficiosa do imposto, é o sujeito passivo notificado através do impresso modelo M/6, enviado sob registo postal, para que proceda à entrega do montante do imposto em falta e do acrescido, no prazo de 30 dias.

3. A liquidação efectuada nos termos do n.º 1 fica sem efeito caso o sujeito passivo apresente a declaração em falta ou a rectificação da declaração apresentada, dentro do prazo referido no número anterior.

#### Artigo 16.º

##### (Caducidade da liquidação)

O IVM só pode ser liquidado nos 5 anos seguintes àquele em que ocorram as transmissões tributáveis.

#### Artigo 17.º

##### (Erros e omissões)

1. Os erros de facto ou de direito e as omissões ocorridas na liquidação do IVM devem ser supridos pelo chefe da Repartição de Finanças, mediante liquidação adicional, reforma ou anulação da liquidação.

2. As correções referidas no número anterior são notificadas ao sujeito passivo através de impresso modelo M/6, enviado sob registo postal.

#### Artigo 18.º

##### (Limites mínimos)

Não se procede a qualquer cobrança ou reembolso, ainda que adicional ou por diferença, quando o seu quantitativo for inferior a 100,00 patacas.

#### Artigo 19.º

##### (Juros compensatórios)

1. Sempre que, por facto imputável aos sujeitos passivos, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade do IVM devido, a este acrescem juros compensatórios à taxa de juro legal.

2. O juro é contado dia a dia, a partir do dia imediato ao termo do prazo em que o imposto deveria ter sido entregue, até à data em que vier a ser suprida ou corrigida a falta.

#### CAPÍTULO VI

##### Pagamento

#### Artigo 20.º

##### (Pagamento do imposto)

1. Os sujeitos passivos, a que se refere a alínea a) do artigo 2.º, são obrigados a entregar na recebedoria da Repartição de Finanças o montante de imposto apurado, juntamente com as declarações periódicas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º

- d) 根據上條第八款規定，欠缺對票據作出更正；  
e) 處於第七條第六款規定的情況。

二、依職權結算稅後，應以掛號信向納稅義務主體發出M/6格式之通知，要求其在三十日內繳交所欠之稅款及附加部分。

三、如納稅義務主體在上款所指之期間內遞交欠交之申報表，或更正已遞交之申報表，則根據第一款規定進行之結算不產生效力。

#### 第十六條

##### (結算之失效)

機動車輛稅僅得在作出應稅移轉後之五年內結算。

#### 第十七條

##### (錯誤及遺漏)

一、如機動車輛稅結算中有事實上或法律上之錯誤或遺漏，財稅處處長應透過附加結算、更正或撤銷來作出補救。

二、上款所指之更正，以掛號郵件透過M/6格式之表通知納稅義務主體。

#### 第十八條

##### (最低限額)

任何徵收或償還，不論附加或差額，如款額低於澳門幣一百元，則不予以進行。

#### 第十九條

##### (補償利息)

一、如延遲結算部分或全部應繳之機動車輛稅可歸責於納稅義務主體，則加收按法定利率計算之補償利息。

二、利息係以日計算，且從應繳稅之期間屆滿之翌日開始直至欠結算稅之情況得到補救或改正之日為止。

#### 第六章

##### 繳納

#### 第二十條

##### (稅之繳納)

一、第二條 a) 項所指之納稅義務主體必須將經核算之稅款連同第十四條第一款 b) 項所指之定期申報表一併遞交予財稅處之收納處。

2. Os sujeitos passivos referidos nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 2.º e as empresas locadoras nos casos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, são notificados através do impresso M/6, enviado sob registo postal, para procederem, no prazo de 15 dias, à entrega do imposto liquidado pelo chefe da Repartição de Finanças.

3. Os sujeitos passivos a que se refere a alínea d) do artigo 2.º são obrigados a entregar na recebedoria da Repartição de Finanças o montante de imposto indevidamente liquidado, juntamente com a declaração modelo M/4.

4. No caso previsto no n.º 2 do artigo 47.º, é o contribuinte notificado através do impresso modelo M/6 enviado sob registo postal, para proceder, no prazo de 10 dias, à entrega do imposto devido e do acrescido.

#### Artigo 21.º

##### (Cobrança com juros de mora e 3% de dívidas)

A falta de pagamento do IVM no prazo estabelecido importa a cobrança de juros de mora e de 3% de dívidas, nos 60 dias imediatos ao termo do referido prazo.

#### Artigo 22.º

##### (Cobrança coerciva)

Decorridos 60 dias sobre o termo do prazo de cobrança referido no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha efectuado o pagamento do IVM liquidado, dos juros de mora e dos 3% de dívidas, procede-se ao relaxe, sem prejuízo da aplicação das penalidades que ao caso couber.

### CAPÍTULO VII

#### Obrigações acessórias

#### Artigo 23.º

##### (Documento comprovativo do valor tributável)

1. As facturas ou documentos equivalentes, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, devem ser emitidos até ao quinto dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, nos termos do artigo 3.º, devendo ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:

a) O nome, firma ou denominação social e a sede ou domicílio do vendedor e do adquirente do veículo, bem como o correspondente número de identificação fiscal do sujeito passivo do imposto;

b) A discriminação do veículo transmitido, com especificação da marca, modelo, número do motor, número do quadro e cilindrada;

c) O preço de venda do veículo;

d) As taxas aplicáveis, o valor tributável e o montante do imposto liquidado;

e) O motivo justificativo da isenção do imposto, quando for caso disso.

二、應以掛號信向第二條b) 項、c) 項、e) 項及f) 項所指之納稅義務主體及處於第五條第二款a) 項所指情況之出租企業發出M/6格式之通知，要求其在十五日內繳納由財稅處處長所結算之稅。

三、第二條d) 項所指之納稅義務主體必須將不當結算之稅款連同M/4格式之申報表一併遞交予財稅處之收納處。

四、屬第四十七條第二款所規定之情況，應以掛號信向納稅人發出M/6格式之通知，要求其在十日內繳納應交之稅款及倘有之對稅額增收之款項。

#### 第二十一條

##### (徵收遲延利息及欠繳稅款的百分之三)

在所定期間內欠繳機動車輛稅，將導致在該期間屆滿後之六十日內徵收遲延利息以及欠繳稅款的百分之三。

#### 第二十二條

##### (強制徵收)

如納稅人未在上條所指徵收期間屆滿日起之六十日內，繳交已結算之機動車輛稅、遲延利息及欠繳稅款的百分之三，則交由法院執行徵收，且不影響對具體情況可適用之罰則。

#### 第七章

##### 從屬義務

#### 第二十三條

##### (計稅價格之證明文件)

一、第十四條第一款a) 項所指之發票或等同文件，應在按第三條所規定發生納稅義務之時刻起五個工作日內發出，並應註上日期，按序編號及載明以下資料：

a) 車輛出售者及取得人之姓名、商業名稱或公司名稱及住所，以及納稅義務主體之稅務編號；

b) 所作交易車輛之說明，即商標、型號、發動機號碼、底盤號碼及汽缸容積；

c) 車輛之售價；

d) 適用稅率、計稅價格及結算出之稅款；

e) 稅務豁免之解釋理由，但僅以屬豁免之情況為限。

2. No caso de devolução de veículos, são emitidas notas de crédito ou documentos equivalentes, que constam da declaração periódica, e devem conter:

- a) A identificação do documento referente à venda;
- b) Os elementos constantes do número anterior, com as necessárias adaptações.

3. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 2.º, o sujeito passivo organiza um processo com todos os cálculos e demais elementos que serviram de base à determinação do imposto e permitam a fiscalização do mesmo.

4. Toda a documentação e registos relacionados com o IVM devem ser arquivados e conservados, em boa ordem, durante os 5 anos civis subsequentes.

#### Artigo 24.º

##### (Elementos de escrita)

Os sujeitos passivos a que se refere a alínea a) do artigo 2.º, devem registar as vendas sujeitas a imposto, separadamente por taxas, em subcontas ou fólios, nos seguintes registo:

a) Os contribuintes do Imposto Complementar de Rendimentos enquadrados no grupo A e grupo B com contabilidade organizada, em subcontas da respectiva conta de proveitos;

b) Os contribuintes do Imposto Complementar de Rendimentos enquadrados no grupo B e que não tenham contabilidade regularmente organizada, em fólios do livro de «Vendas e serviços prestados».

#### Artigo 25.º

##### (Obrigações dos intermediários)

Todos os intermediários do circuito económico dos veículos novos, desde a importação até à venda ao consumidor final, devem entregar mensalmente na Repartição de Finanças e até ao fim do mês seguinte àquele a que as operações respeitam, uma listagem modelo M/7, donde constem os veículos novos adquiridos ou importados e os transmitidos a outros intermediários, bem como os afectos ao imobilizado próprio.

#### CAPÍTULO VIII

##### Fiscalização

#### Artigo 26.º

##### (Órgãos de fiscalização)

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações impostas por esta lei incumbe aos funcionários da DSF, devidamente credenciados para o efeito.

2. Sem prejuízo dos deveres impostos pela lei, cabe especialmente aos funcionários da fiscalização:

- a) Reunir elementos pertinentes à fixação do valor tributável;
- b) Exigir dos sujeitos passivos, quando seja caso disso, a apresentação dos comprovantes dos cálculos e pagamentos efectuados;

二、屬退還車輛之情況，應發出載有以下資料之信用票據或等同文件，且將之記載於定期申報表內：

- a) 與出售有關之文件之識別資料；
- b) 經作適當配合之上款所指資料。

三、屬第二條b) 項及c) 項所規定之情況，納稅義務主體以作為確定稅之基礎及用作稅務監察之所有演算過程及其他資料，製作卷宗。

四、與機動車輛稅有關之所有文件及紀錄，應於五個曆年內妥善存檔及保存。

#### 第二十四條

##### (簿記之資料)

第二條 a) 項所指之納稅義務主體，應將應稅之銷售，按稅率分別紀錄於下列所指之子目或帳簿之頁內：

- a) 屬所得補充稅 A 組及設有會計制度之 B 組之納稅人，登錄於收益帳之子目內；
- b) 屬所得補充稅且按規則沒有會計制度之 B 組之納稅人，登錄於「出售及提供服務」帳簿之頁內。

#### 第二十五條

##### (居間人之義務)

新機動車輛經濟網絡內，從進口至出售予最終消費者過程中之所有居間人，每月應將M/7格式之表遞交予財稅處，其內應載明所取得或進口之新車輛、轉移予居間人之新車輛及撥作本身固定資產之新車輛之資料，而上指之表必須於有關行為涉及月份之翌月底前遞交。

#### 第八章

##### 監察

#### 第二十六條

##### (監察機關)

一、對履行本法律所規定義務之監察，屬為此獲適當證明之財政司工作人員之權限。

二、在不影響履行法律規定之義務之情況下，負責監察之工作人員特別應：

- a) 收集所需之資料以確定計稅價格；
- b) 要求納稅義務主體遞交證明演算過程及繳付之文件，但以有需要之情況為限；

c) Testar os programas informáticos utilizados na elaboração da contabilidade;

d) Participar as infracções ao disposto no presente Regulamento e levantar os respectivos autos de transgressão;

e) Comunicar superiormente, para efeitos de participação a outros serviços públicos, as transgressões que a estes interessem e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

3. No cumprimento dos seus deveres, os funcionários de fiscalização têm, nomeadamente, livre acesso a qualquer dependência da empresa e a faculdade de exigir dos contribuintes a exibição ou remessa, inclusive por cópia, dos livros, registos e documentos dos estabelecimentos abrangidos por este Regulamento, com observância das disposições legais que, para cada caso concreto, vigorem.

4. Os funcionários encarregados da fiscalização, quando devidamente credenciados, podem, junto de outros organismos oficiais, proceder à recolha dos elementos necessários a um eficaz controlo do imposto.

5. A DSF, no âmbito da aplicação do presente Regulamento, pode solicitar a colaboração da Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada simplesmente por DSE, do Leal Senado de Macau e da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

6. Incumbe também à Polícia de Segurança Pública fiscalizar o cumprimento do disposto nos n.º 3, 4 e 5 do artigo 4.º

#### Artigo 27.º

##### (Veículos importados)

Compete à DSE remeter à DSF, até ao fim do mês seguinte ao da importação de veículos, em registo magnético, os seguintes elementos referentes a cada um dos veículos licenciados para importação definitiva:

— Número de licença de importação;

— Nome ou firma do importador;

— Espécie;

— Marca;

— Modelo;

— Número do motor;

— Cilindrada; e

— Valor CIF, em patacas.

#### Artigo 28.º

##### (Veículos matriculados)

Compete ao Leal Senado de Macau remeter à DSF, até ao fim do mês seguinte ao da concessão da respectiva matrícula, em registo magnético, os seguintes elementos relativos a cada um dos veículos matriculados:

— Nome do sujeito passivo do imposto;

c) 試驗編製會計帳目所使用之電腦程式；

d) 舉報違反本規章之違法行為並作出違例筆錄；

e) 為向其他公共部門舉報之目的，將在執行職務時所獲悉之與該等公共部門有關之違例情況通知上級。

三、負責監察之工作人員在履行義務時，尤其得根據現行法律對每一具體情況之規定，自由進出企業之任何設施及有權要求納稅人出示或送交受本規章規範之場所之簿冊、紀錄及文件之正本或副本。

四、負責監察之工作人員，獲適當證明後，得聯同其他官方機構收集必需之資料以有效監督稅務。

五、在適用本規章方面，財政司得要求經濟司（葡文縮寫為DSE）、澳門市政廳及商業暨汽車登記局協助。

六、治安警察廳也負責監察遵守第四條第三款、第四款及第五款的規定。

#### 第二十七條

##### (進口車輛)

經濟司有權限在進口車輛月份之翌月底前，以磁紀錄將有關每一獲發出確定進口准照之車輛之以下資料交予財政司：

——進口准照之編號；

——進口商之姓名或商業名稱；

——種類；

——商標；

——型號；

——發動機號碼；

——汽缸容積，及

——以澳門幣計算之成本、保險費加運輸費(CIF)之價值。

#### 第二十八條

##### (已註冊之車輛)

澳門市政廳有權限在批給有關註冊月份之翌月底前，以磁紀錄將有關每一已註冊車輛之以下資料交予財政司：

——納稅義務主體之姓名；

- Marca;
  - Modelo;
  - Número do motor;
  - Matrícula; e
  - Cilindrada.
- 商標；
  - 型號；
  - 發動機號碼；
  - 註冊編號，及
  - 汽缸容積。

Artigo 29.<sup>º</sup>

## (Inventariação de existências)

1. Os funcionários encarregados da fiscalização podem proceder à inventariação das existências físicas de qualquer estabelecimento, quando devidamente credenciados pela DSF.

2. O inventário a que se refere o número anterior é assinado pelo sujeito passivo que declara, no mesmo, ser conforme ao total das existências, podendo, no entanto, acrescentar as observações que entender convenientes.

3. Do inventário é fornecida cópia ao sujeito passivo no caso do número anterior, sendo a sua assinatura substituída pela de duas testemunhas, no caso de recusa.

Artigo 30.<sup>º</sup>

## (Inspecção)

1. Compete ainda ao Leal Senado de Macau a realização de uma inspecção destinada a verificar a observância do disposto no n.º 4 do artigo 4.<sup>º</sup>

2. Em caso de verificação de inobservância, é o beneficiário da isenção obrigado a regularizar a situação, para os efeitos de nova inspecção, a qual é realizada no prazo de 15 dias.

3. Ao incumprimento do disposto no número anterior ou a verificação de inobservância do n.º 4 do artigo 4.<sup>º</sup>, na sequência de nova inspecção, é aplicável o n.º 6 do artigo 7.<sup>º</sup>

4. Os veículos motorizados aprovados são ainda obrigatoriamente sujeitos a uma inspecção anual, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1; a não aprovação na sequência da inspecção anual determina também a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 7.<sup>º</sup>

5. O Leal Senado de Macau deve, no prazo de 5 dias contados da data das inspecções ou da sua não realização, comunicar à DSF os respectivos factos relevantes.

## CAPÍTULO IX

## Sanções

Artigo 31.<sup>º</sup>

## (Infracções)

1. As infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo, atendendo-se, na graduação das multas, ao grau de ilicitude da infracção, à importância do IVM devido, à culpa do infractor e à sua situação económica.

## 第二十九條

## (存貨之點算)

一、負責監察之工作人員，獲財政司適當證明後，得對任何場所之實際存貨進行點算。

二、納稅義務主體須在上款所指之清單內簽名，並在清單內聲明實際存貨與單上所指之存貨相同，亦得加上認為適合之附註。

三、屬上款之情況，將給予納稅義務主體一份清單之副本；如納稅義務主體拒絕在清單上簽名，則由兩名證人代為簽名。

## 第三十條

## (檢驗)

一、澳門市政廳還有權限進行檢驗以核實遵守第四條第四款規定。

二、倘證實不遵守，豁免之受益人須為著新的檢驗而矯正這情況，該項檢驗將於十五日期限內進行。

三、第七條第六款適用於不遵守上款規定或在新的檢驗後證實不遵守第四條第四款規定的情況。

四、根據及為著第一款規定的效力，獲通過的機動車輛亦強制每年接受檢驗；每年檢驗不通過者，適用第七條第六款的規定。

五、澳門市政廳由檢驗日或不進行檢驗日起計，五日期限內，應把有關重要事實通知財政司。

## 第九章

## 處罰

## 第三十一條

## (違法行為)

一、違犯本規章條文的違法行為是根據本章的規定作出處罰，科處罰款時，須考慮違法行為的不法程度、應繳付的機動車輛稅的金額、違法者的過錯及其經濟狀況。

2. São sancionadas com a aplicação de uma multa de 10 000,00 a 100 000,00 patacas as seguintes infracções:

- a) Falta de cumprimento do disposto no artigo 8.º;
- b) Emissão de facturas, notas de crédito ou documentos equivalentes que não preencham os requisitos exigidos no artigo 23.º

3. Incumprimento do disposto no artigo 24.º é sancionado com a aplicação de uma multa de 20 000,00 a 200 000,00 patacas.

4. A recusa da exibição de livros, facturas e demais documentos que devam ser processados relativamente aos veículos sujeitos a imposto, bem como a sua ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação é sancionada com a aplicação de uma multa de 30 000,00 a 300 000,00 patacas.

5. Considera-se recusada a exibição dos livros, facturas e demais documentos, quando não sejam os mesmos colocados à disposição dos funcionários competentes ou quando lhes seja recusado o livre acesso aos locais do exercício das actividades tributáveis.

#### Artigo 32.º

##### (Infracções em especial: falta de liquidação ou de entrega de declarações)

São sancionadas com a aplicação de uma multa variável entre a totalidade e o dobro do IVM em falta, de montante nunca inferior a 20 000,00 patacas, as seguintes infracções:

- a) Falta de liquidação do imposto e do cumprimento das obrigações referidas no n.º 1 do artigo 14.º;
- b) Falta de entrega das declarações a que se referem a alínea b) do n.º 1 e os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 14.º;
- c) Falsidade nas declarações ou nos elementos e documentos de escrita relativos aos veículos sujeitos a imposto;
- d) Inexistência ou falta de processamento de documentos e registos referentes aos veículos sujeitos a imposto.

#### Artigo 33.º

##### (Infracções em especial: falta de entrega do imposto)

1. A entrega do IVM na recebedoria da Repartição de Finanças, fora do prazo estabelecido neste Regulamento, é sancionada com a aplicação das seguintes multas:

- a) Multa no valor de um décimo do IVM em falta, de montante nunca inferior a 2 500,00 patacas, se a entrega for efectuada nos 30 dias seguintes à data prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º;
- b) Multa variável entre um décimo e metade do IVM em falta, de montante nunca inferior a 5 000,00 patacas, se a entrega for efectuada dentro dos 15 dias posteriores ao termo do prazo estabelecido na alínea anterior.

2. A falta de entrega, total ou parcial, do IVM na recebedoria da Repartição de Finanças, dentro dos prazos estabelecidos no número anterior, é sancionada com a aplicação de uma multa variável entre metade e a totalidade do IVM em falta, de montante nunca inferior a 20 000,00 patacas.

二、科以罰款澳門幣一萬元至十萬元，以處罰下列違法行為：

- a) 不遵守第八條規定；
- b) 簽發不符合第二十三條所要求的要件之發票、收款通知單或相等的文件。

三、科以罰款澳門幣二萬元至二十萬元，以處罰不遵守第二十四條規定者。

四、拒絕出示簿冊、發票及其他與應課稅的車輛有關的文件，以及隱瞞、毀壞、使之不能使用、偽造或更改這些文件，均科以罰款澳門幣三萬元至三十萬元作為處罰。

五、未向有權限之工作人員提供簿冊、發票及其他文件，或倘有權限之工作人員被拒絕自由進入計稅的業務之從事地點時，即被視為拒絕出示簿冊、發票及其他文件。

#### 第三十二條

##### (特定違法行為——結算或遞交聲明書之欠缺)

科以介乎所欠缺的機動車輛稅之總數及雙倍之間且數額不少於澳門幣二萬元的罰款，以處罰下列違法行為：

- a) 欠缺稅項之結算及欠缺履行第十四條第一款有關的責任；
- b) 欠缺遞交第十四條第一款b)項和第二款、第三款及第四款所提及的聲明書；
- c) 在聲明書或資料及與應課稅的車輛有關的文書有虛假性；
- d) 涉及應課稅的車輛的文件及紀錄的不處理或欠缺處理。

#### 第三十三條

##### (特定違法行為——欠繳稅款)

一、在本規章所規定期間過後方向財稅處之收納處繳納機動車輛稅者，科處以下處罰：

- a) 所欠機動車輛稅之十分之一之罰款，且數額不得少於澳門幣二千五百元，但僅以在第十四條第一款b)項所定日期後之三十日內繳稅者為限；
- b) 所欠機動車輛稅十分之一及半數間之罰款，且數額不得少於澳門幣五千元，但僅以在上項所規定之期限後十五日內繳稅者為限。

二、在上款所規定之期間內，仍未向財稅處之收納處繳納全部或部分機動車輛稅者，科處相當於所欠機動車輛稅之半數至全數，且數額不得少於澳門幣二萬元之罰款作為處罰。

**Artigo 34.º****(Outras infracções)**

A prática de qualquer infracção não especialmente prevista neste capítulo é sancionada com a aplicação de uma multa de 5 000,00 a 50 000,00 patacas.

**Artigo 35.º****(Reincidentia)**

1. Em caso de reincidência, as multas cominadas neste capítulo são elevadas para o dobro.

2. Considera-se reincidente o infractor que tiver praticado duas ou mais infracções idênticas num período não superior a um ano.

**Artigo 36.º****(Atenuação extraordinária das multas)**

1. Havendo pagamento espontâneo das multas, são estas reduzidas a metade.

2. Apenas se considera espontâneo o pagamento efectuado pelo infractor, quando este participe o facto ou solicite a regularização da respectiva situação tributária antes de terem dado entrada em qualquer serviço da Administração Fiscal o auto de transgressão, a participação ou a denúncia.

**Artigo 37.º****(Competência para a aplicação de multas)**

A aplicação das multas é da competência do chefe do Departamento das Contribuições e Impostos da DSF.

**Artigo 38.º****(Processo)**

1. As multas são aplicadas mediante processo de transgressão, nos termos previstos no Diploma Legislativo n.º 922, de 27 de Abril de 1946.

2. O procedimento para aplicação das multas cominadas nesta lei prescreve decorridos 5 anos contados da data em que a infracção foi cometida.

3. Se o processo de transgressão se encontrar parado mais de 5 anos, extingue-se o procedimento para a aplicação da multa.

4. O despacho sancionatório, devidamente fundamentado, é notificado ao infractor no prazo de 15 dias.

**Artigo 39.º****(Pagamento de multas)**

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias contados da data da notificação do despacho sancionatório.

2. O pagamento das multas não exonera o infractor do pagamento da colecta e dos demais encargos que se mostrem devidos.

**第三十四條****(其他違法行為)**

作出本章未特別規定之任何違法行為者，科以澳門幣五千元至五萬元之罰款作為處罰。

**第三十五條****(累犯)**

一、屬累犯之情況，本章所規定之罰款升至兩倍。

二、在不超過一年之期間內，違法者作出兩次或多次相同違法行為，視為累犯。

**第三十六條****(罰款之特殊減輕)**

一、如主動繳納罰款，罰款將減半。

二、在違例筆錄、舉報或檢舉送達稅務當局之任何部門前，違法者將有關事實告知或要求使有關稅務狀況符合規範者，方視為主動繳納。

**第三十七條****(科處罰款之權限)**

財政司稅捐廳廳長有權限科處罰款。

**第三十八條****(訴訟程序)**

一、罰款之科處係根據一九四六年四月二十七日第922號立法性法規所規定的違例訴訟程序進行。

二、本法律所規定科處罰款之程序時效，由實施違法行為日起之五年後成立。

三、如違例訴訟程序停止逾五年，則科處罰款之程序消滅。

四、應將列明依據之處罰批示於十五日內通知違法者。

**第三十九條****(罰款之繳納)**

一、罰款應於處罰批示通知日起之十日內繳納。

二、繳納罰款不解除違法者繳納稅額及其他應有負擔之義務。

**Artigo 40.º****(Responsabilidade pelo pagamento das multas)**

1. O pagamento das multas é da responsabilidade do infractor.
2. Tratando-se de pessoa colectiva respondem, solidariamente com ela, os directores, administradores, gerentes, membros do conselho fiscal ou liquidatários.
3. Nas infracções cometidas por procurador ou gestor de negócios respondem, solidariamente, pelo pagamento das correspondentes multas, o mandante ou dono do negócio.

**Artigo 41.º****(Não pagamento de multas)**

A falta de pagamento, no prazo fixado, das multas cominadas neste capítulo importa o relaxe das respectivas dívidas.

**Artigo 42.º****(Prescrição das multas)**

As multas prescrevem no prazo de 5 anos.

**Artigo 43.º****(Ressalva de procedimento criminal)**

O disposto no presente capítulo não obsta à efectivação da responsabilidade criminal que ao caso couber.

**CAPÍTULO X****Garantias****SECÇÃO I****Reclamação e recurso administrativo****Artigo 44.º****(Direito aplicável)**

É aplicável, a título principal, o Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não contrarie o disposto na presente secção.

**Artigo 45.º****(Meios ao dispor dos particulares)**

1. Os particulares têm sempre o direito de solicitar a suspensão, revogação ou modificação das decisões e actos praticados ao abrigo deste Regulamento.

2. O direito previsto no número anterior pode ser exercido mediante:

a) Reclamação para o autor do acto;

b) Recurso hierárquico necessário para o director da DSF, nos termos gerais;

**第四十條****(繳納罰款之責任)**

- 一、繳納罰款屬違法者之責任。
- 二、如屬法人，則領導人、董事、經理、監事會成員或清算人須與法人負連帶責任。
- 三、如違法行為係由授權人或無因管理人實施者，則委託人或本人須對有關罰款之繳納負連帶責任。

**第四十一條****(不繳納罰款)**

如在罰款繳納期間內不繳納本章所規定之罰款，則交由法院執行徵收。

**第四十二條****(罰款之時效)**

罰款之時效於五年後成立。

**第四十三條****(刑事程序之保留)**

若有需要時，本章之規定不妨礙刑事責任之承擔。

**第十章****保 障****第一節****聲明異議及行政上訴****第四十四條****(適用之法律)**

在一般情況下，總括來說，在行政程序法典中所有不違反本節之規定均適用。

**第四十五條****(供私人使用的方法)**

一、私人永遠有權利請求中止、撤銷或修改按本規章所作出之決定及行為。

二、上款所規定之權利，得藉下列方式行使：

a) 向作出行為者作聲明異議；

b) 在一般情況下，向財政司司長提起必要訴願；

c) Recurso hierárquico facultativo, para o Governador, das decisões ou actos praticados no âmbito da competência estabelecida no artigo 6.º e da decisão sobre a reclamação prevista no artigo 47.º

#### Artigo 46.º

##### (Reclamação)

Todas as reclamações devem ser:

- a) Apresentadas no prazo de 15 dias;
- b) Decididas no prazo de 30 dias a contar da sua apresentação.

#### Artigo 47.º

##### (Reclamação da liquidação)

1. O acto do chefe da Repartição de Finanças que fixa o montante do imposto liquidado pode ser objecto de reclamação, a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da liquidação a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º e o n.º 2 do artigo 20.º

2. Em caso de procedência total ou parcial da reclamação, há lugar a nova liquidação do imposto.

3. A reclamação prevista no n.º 1 não tem efeito suspensivo.

#### Artigo 48.º

##### (Prazo de interposição dos recursos hierárquicos)

- 1. É de 30 dias o prazo para a interposição do recurso hierárquico previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º
- 2. É de dois meses o prazo para a interposição dos recursos hierárquicos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º

### SECÇÃO II

#### Recurso contencioso

##### Artigo 49.º

##### (Objecto)

É garantido recurso contencioso contra:

- a) As decisões sobre os recursos hierárquicos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 45.º;
- b) As decisões ou actos que imponham ou agravem deveres, encargos, ónus ou sanções;
- c) As demais decisões ou actos que lesem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos particulares.

#### Artigo 50.º

##### (Prazo de interposição)

É de 45 dias o prazo para a interposição do recurso contencioso; tratando-se de decisão ou acto praticado pelo Governador ou pelos Secretários-Adjuntos, o prazo é de dois meses.

c) 就第六條所定權限範圍所作之決定或行為及就第四十七條所規定之聲明異議之決定向總督提起任意訴願。

#### 第四十六條

##### (Solicitação de arbitragem)

所有聲明異議應：

- a) 在十五日內提交；
- b) 在提交日起計三十日內對之作出決定。

#### 第四十七條

##### (Sobre a arbitragem)

一、財稅處處長對已結算的稅款額作出訂定的行為可成為聲明異議之標的，而聲明異議應於第十五條第二款及第二十條第二款所指之就結算作出通知日起之十五日內提出。

二、如聲明異議之全部或部分理由成立，應對稅項重新結算。

三、第一款所規定之聲明異議沒有中止效力。

#### 第四十八條

##### (Solicitação de arbitragem)

一、第四十五條第二款 b) 項規定的訴願提起之期限為三十日。

二、第四十五條第二款 c) 項規定的訴願提起之期限為兩個月。

#### 第二節

##### 司法上訴

#### 第四十九條

##### (Objecto)

得提起針對下列各點的司法上訴：

- a) 有關第四十五條第二款 b) 及 c) 項規定的訴願之決定；
- b) 引起或加重義務、負擔、設定負擔或處罰的決定或行為；
- c) 侵害受法律保障的私人權利或利益的其他決定或行為。

#### 第五十條

##### (Solicitação de arbitragem)

司法上訴之提起期限為四十五日；倘是總督或政務司作出的決定或行為，提起之期限為兩個月。

## Artigo 51.º

## 第五十一條

(Efeito)

(效力)

O recurso contencioso não tem efeito suspensivo.

司法上訴沒有中止效力。

## CAPÍTULO XI

## 第十一章

## Disposição final

## 最後條文

## Artigo 52.º

## 第五十二條

(Impressos)

(印件)

1. A DSF deve adaptar os modelos de impressos em uso ao disposto neste Regulamento e criar os que se revelem necessários.

2. A actualização ou a substituição dos modelos é determinada por despacho do Governador, sob proposta do director da DSF.

## ANEXO

## Tabela de taxas do Imposto sobre Veículos Motorizados

Valor tributável (em patacas)	Taxas
I — Automóveis	
Até \$ 100 000,00	30%
De \$ 100 001,00 até \$ 200 000,00	35%
De \$ 200 001,00 até \$ 300 000,00	45%
Acima de \$ 300 000,00	55%
II — Motociclos e ciclomotores	
Até \$ 25 000,00	10%
Acima de \$ 25 000,00	30%

附件  
機動車輛稅之稅率

計稅價格 (以澳門幣計)	稅率
I — 汽車	
至 100,000.00 元	30%
由 100,001.00 元至 200,000.00 元	35%
由 200,001.00 元至 300,000.00 元	45%
300,000.00 元以上	55%
II — 重型摩托車及輕型摩托車	
至 25,000.00 元	10%
25,000.00 元以上	30%

## Decreto-Lei n.º 37/98/M

## 法令 第 37/98/M 號

de 24 de Agosto

八月二十四日

A criação da Obra Social do Corpo de Bombeiros concretiza o aproveitamento das sinergias resultantes da convergência de vontades dos militarizados da corporação, em torno de uma dinâmica de solidariedade social que, por complementar da disponibilizada pela Administração Pública aos seus beneficiários, se há-de acolher e incrementar.

A prossecução dos fins de uma entidade de tal natureza só é viável se a mesma estiver dotada de personalidade jurídica e se lhe for conferido o necessário grau de autonomia administrativa e financeira.

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：